

PROJETO DE LEI N° 1.792, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos das
Leis n° 186, de 22 de
novembro de 1991 e n°
2.586, de 05 de setembro
de 2000.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os valores das Gratificações de que tratam o art. 1° da Lei n° 186, de 22 de novembro de 1991, e o art. 2° da Lei n° 2.586, de 05 de setembro de 2000 passam a ser aqueles constante do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar - GFM.

Art. 2° Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajustes dos vencimentos dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, obedecendo os índices oficiais que incidirem sobre os postos e graduações.

Art. 3° A Gratificação de Função Militar - GFM - deverá obedecer a tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o nela preconizado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.